

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 277/73

JUIZ DO TRABALHO: ~~PRE~~SIDENTE:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUPH.

AUTUAÇÃO


Aos ..... dez ..... dias do mês de ..... julho ..... do ano  
de ..... 1973 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Montenegro- RS. .... , autuo a

presente reclamação, apresentada por .....

JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA

contra

JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA

  
.....  
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av.prévio, 13ºsal.prop., Fériasprop., Sal.família, Domingos,  
Feriados e d. chuvas, Horas extraord., F.G.T.S., Inot. e Ass.  
C.T.P.S., Subtotal: CR\$ 408,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 277/73  
Em 10 / 07 / 1973

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dez dias do mês de julho de 19 73.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOSÉ SALVADOR DE OLIVEIRA.

(Reclamante)

Cortador de Lenha.

(Profissão)

Casado.

(Estado Civil)

Brasileiro.

(Nacionalidade)

Residente em PORTO ELI, entre as duas Olarias. N/Município Portado da C. P. —

N.º 61 915, Série 160ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA

(Reclamado)

Não soube informar.

(Atividade)

domiciliado em PORTO GARIBALDE (ao lado do Armazem do Sr. Alceu de Oliveira Sa) - Distrito de Montenegro. Rs. - (Rua e número)

DECLAROU:

Que não possui CPF; Que foi admitido pelo reclamado em 06/04/73; Que foi contratado para cortar lenha; Que trabalhava 10 a 12 horas diárias; Que foi contratado pelo reclamado para perceber o salário mínimo regional, digo, regional; Que foi demitido, sem justa causa em 09/07/73; Que acha ter direito nos objetos não pagos.-

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- a)- Aviso prévio(30 dias): . . . . . CR\$ 288,00.
- b)- 13º salário proporcional(3/12) : . . . . . CR\$ 72,00.
- c)- Férias proporcionais (3/12): . . . . . CR\$ 48,00.
- d)- Salário família(2 dependentes) todo período trabalhado: a calcular.
- e)- Domingos, feriados e dias de chuvas: . . . . . a calcular.
- f)- Horas extraordinárias(2 a 4 horas p/dia): . . . . . a calcular.
- g)- F.G.T.S. depósito e posterior levantamento: . . . . . a calcular.
- h)- Anotação e assinatura em CTPS(contrato).-

Sub.total: . . . CR\$ ~~408,00.~~  
CR\$ 408,00.-

O reclamante ficou ciente da designação de audiência, para o próximo dia (18) dezoito de JULHO/1 973, às (13:45) treze e quarenta cinco horas, podendo nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

José Salvador de Oliveira  
RECLAMANTE.:

Maurício Fortes  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Processo JCJ nº 277/73.

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **JOSÉ VARGAS**  
**EM Porto Capibalde (ao lado do Armazém do Sr. Alceu de Oliveira Sá)**  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - Distrito de Montenegro-RS.  
 PARTES: Reclamante : **JOSÉ SALVADOR DE OLIVEIRA**  
 Reclamado : **JOSÉ VARGAS**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari,** no dia **dezoito**

( **18** ) do mês de **JULHO/73**, às **treze hs. e quarenta e cinco m.** ( **13,45** ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, devendo V.S.<sup>a</sup> apresentar o nº do C.G.C. ou C.P.F.** independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

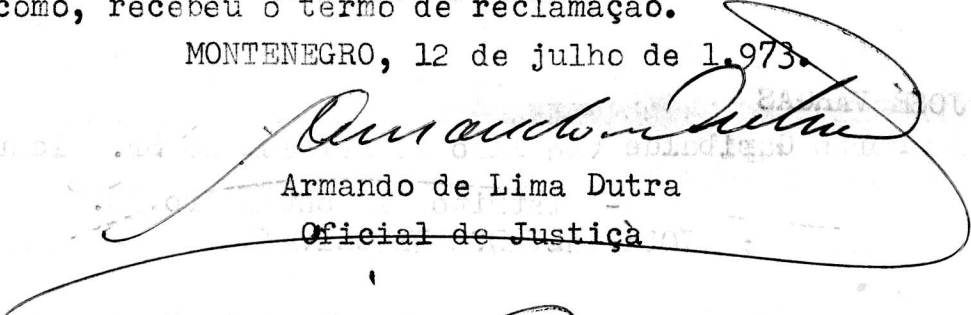
**Montenegro, 10** de **Julho** de 19 **73**

*João Roberto Vargas da Silva*  
 + *João Roberto Vargas da Silva*  
 MAURÍCIO FORTES  
 CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 20,00 horas, à localidade de Pôrto Garibaldi, sendo aí, notifiquei o SR. JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de julho de 1.973.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



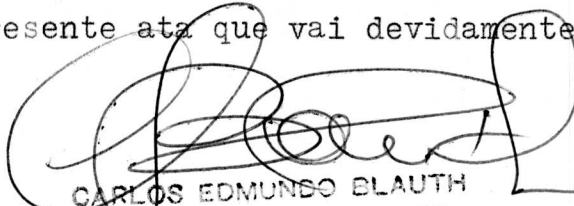
4  
207

**PROCESSO N.º 277/73...**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de **MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **JOSÉ SALVADOR DE OLIVEIRA**, reclamante, e **JOSÉ VARGAS**, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, domingos, feriados, dias de chuva, horas extraordinárias, FGTS e anotação, saída na CTPS. Presentes as partes, o reclamado que disse chamar-se **JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA**, se fazendo acompanhar de procurador, na pessoa do Bel. Libório Fregapani que juntou procuração. Dispensada a leitura da inicial e, com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador, foi dito que realmente o reclamante prestou serviços ao reclamado durante o tempo decorrido entre as datas citadas no termo de fls. Entretanto, o reclamante não foi despedido, tendo por sua livre e espontânea vontade, resolvido deixar o emprego, tendo inclusive apresentado substituto. Que o reclamante recebia por tarefa, sendo que os salários eram pagos semanalmente. Como trabalhador rural, não tem direito às férias proporcionais, nem a salário-família, nem a F.G.T.S. Que não tem procedência o pedido de domingos e feriados, uma vez que jamais completou o postulante as horas semanais necessárias. Que jamais houve prestação de serviço em jornada superior à normal e que, sendo o trabalho a "céu aberto" e com plena liberdade de comparecimento ou não, não procede o pedido de salários dos dias de chuva. Caberia unicamente ao reclamante o 13º salário proporcional, pedindo-se, todavia, a compensação de R\$ 40,00 que foram fornecidos a ele, a título de adiantamento. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi aceita, nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 100,00, contra recibo de plena e geral quitação. Custas de R\$ 10,00, pelo reclamado. A Junta homologou. O reclamante recebeu a importância e

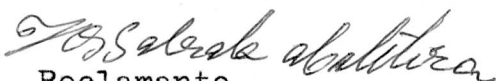


e teve a sua Carteira anotada. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Reclamante

  
Reclamado

  
Procurador do Reclamado

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

6  
217

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, domicilia do e residente no municipio de Taquari, constitui e nomeia seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, os bacha - réis Libório Fregapani e Geraldo César Fregapani, brasileiros, e primeiro casado e domiciliado e residente nesta cidade e o últi - mo solteiro e domiciliado e residente na cidade de Pôrto Alegre, para o fim de defender seus direitos e interesses na reclamató - ria trabalhista que lhe move JOSÉ SALVADOR DE OLIVEIRA, podendo em tal sentido ditos procuradores usar de todos os poderes da - cláusula "ad judicium", concordar, discordar, impugnar, transigir, aceitar ou rejeitar propostas de conciliação, e, praticar enfim todo e qualquer ato necessário para o fim supra, desde que per - mitido em direito, inclusive substabelecer.

Taquari, 16 de julho de 1.973



*José Roberto Vargas da Silva*

ALBERTINO A. SARAIVA  
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

*José Roberto Vargas da Silva*

do que dou fé

Taquari, 16 de julho de 1973

Em Testemunho da Verdade

*Wanda Saraiva Ferraz*

WANDA S. KER  
ajudante

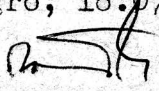


7  
REF


CONTA DE EMOLUMENTOS DO PROCESSO Nº 277/73

Autuação ..... R\$ 0,29  
 Not. c/ diligência ..... R\$ 11,89  
 Aud. inicial ..... R\$ 0,29  
**TOTAL ..... R\$ 12,47**

Montenegro, 18.07.73

  
**MAURÍCIO FORTES**  
 ENCARREGADO DO SERCE

A presente folha contém dois documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º <b>277/73</b>	03 - CPF ou CGC <b>CPF Nº 110133110</b>	04 - GUIA N.º <b>118/73</b>	
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA.</b>				
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. <b>Arroio das Pedras.</b>				
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>1.º Distrito de Taquari.</b>			(03) SIGLA DA <b>Rs.</b>	
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO C. O. D. C. B.º	VALOR Cr\$	
	RECEBEMOS Duas Vias canonicamente 18 JUL 1973 BANCO MONTENEGRO (RS)	(01) Emolumento	1.450	<b>12,47</b>
		(02) Custas	1.505	<b>12,47</b>
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO.</b>		(03)		
09 - RECLAMANTE <b>José Salvador de Oliveira.</b>				
10 - RECLAMADO <b>José Roberto Vargas da Silva.</b>				
11 - AUTENTICAÇÃO				

1107820118

1247361

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. <sup>o</sup> <b>277/73</b>	03 - CPF ou CGC <b>CPF N<sup>o</sup> 110133110</b>	04 - GUIA N. <sup>o</sup> <b>67/73</b>
-------------------------	--	---	---

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.<sup>o</sup>, SALA, APTO.  
**Arroio das Pedras.**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**1<sup>o</sup> Distrito de Taquarí.**

(03) SIGLA DA U. F.  
**Ps.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.<sup>a</sup> REGIÃO

3.<sup>a</sup>  
VIA

**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

07 - RECOLHIMENTO	CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	505	<b>10,00</b>
(03) Taxas	505	<b>10,00</b>

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**JCJ DE MONTENEGRO.**

09 - RECLAMANTE  
**José Salvador de Oliveira.**

10 - RECLAMADO  
**José Roberto Vargas da Silva.**

11 - AUTENTICAÇÃO

RECEBIMOS a importância de  
R\$ 20,00 (vinte reais)  
em 18 JUL 1973  
MONTENEGRO (RS) S. A.

10.005361


**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 19/7/73



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA